



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.247
de 06 / 10 / 88

Processo n.º 16842

PARCIAL REJEITADO	
VETO	Prazo: 45 dias
VENCER	11 11 88
<i>Alfonso</i> Diretor Legislativo	
Em 07 de outubro de 1988	

PROJETO DE LEI N.º 4.606

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Denomina as vias públicas que especifica.

Arquive-se

Alfonso
Diretor

29/12/88



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16842 0000 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJE ÀS COMISSÕES:

CJR- CECET

Presidente
02/08/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente
13/09/88

PROJETO DE LEI Nº 4.606

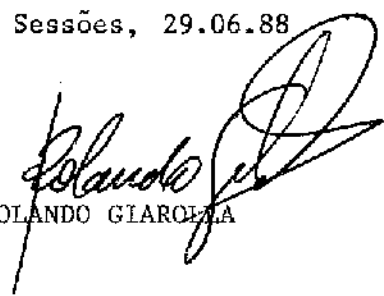
Denomina as vias públicas que especifica.

Art. 1º - É denominada "Rua JOSÉ PIOVESAN FILHO" a via pública que se inicia após a bifurcação da Av. Com. Antonio Borin com a Av. Osvaldo Pessoto - conhecida como Estrada dos Balestrin - unindo a mencionada artéria à Av. Justiniano Borin, no Bairro Caxambu.

Art. 2º - É denominada Rodovia "Jornalista WALDEMAR GONÇALVES" a via pública conhecida por Estrada da Terra Nova, no bairro do mesmo nome.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.06.88


ROLANDO GIACOLLA

* rsv

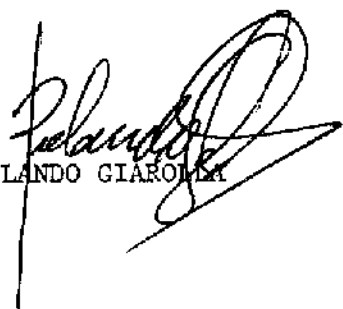


(Projeto de Lei nº 4.606 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Duas personalidades distintas, os Srs. José Piovesan Filho e Waldemar Gonçalves, do ponto de vista profissional, se enveredaram por caminhos distintos durante toda vida, contudo deixaram marcada sua passagem em nossa sociedade, onde, às suas maneiras, também contribuíram para o desenvolvimento de Jundiá.

Os dados biográficos autuados na presente proposição comprovam plenamente as razões desta homenagem que se lhes pretende fazer, para a qual conto com a colaboração dos nobres pares.


ROLANDO GIAROLA

*

TSV



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: JOSÉ PIOVESAN FILHONascido em: 24 / 01 / 1904 Local: Jundiaí Estado: SPFalecido em: 02 / 11 / 1956 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: JOSÉ PIOVESAN e LUIZA CALDERON

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Filho de tradicional família de imigrantes italianos que aqui aportaram e
foram se estabelecer em Vila Paulista, desbravando aquela parte de nossa ci
dade, José Piovesan Filho seguiu o exemplo de seus antepassados, dedicando-
se à agricultura.

Muito conhecido no bairro, era apelidado de MIMI, com seu trabalho, dedica-
ção e bondade muito contribuiu para o desenvolvimento daquele núcleo.

Era casado com Olímpia Pessoto Piovesan, com a qual teve 4 filhos: Natalina,
Leonor, José e Maria.

É esta, pois, a pessoa que almejo homenagear.

Representante da Família:

Nome: _____

End.: _____

_____ fone: _____

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em _____ de _____ de 19____

Vereador



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: WALDEMAR GONÇALVESNascido em: 18/07/1928 Local: BRAGANÇA PAULISTA Estado: SPFalecido em: 03/06/1988 Local: JUNDIAÍ Estado: SPFiliação: Benedito Gonçalves e Elisa Mellozi

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Waldemar Gonçalves foi um dos mais brilhantes jornalistas de Jundiaí, cidade
em que muito contribuiu para o desenvolvimento da imprensa como hoje a conhe
çemos.

Começou sua carreira em Bragança Paulista, no jornal "A Cidade de Bragança",
em 1949, e logo foi trabalhar na grande imprensa paulistana. Chegou a Jundiaí
em 1958, contratado como revisor do jornal "O Jundiaense", partindo em segui
da para a fundação do "Diário de Jundiaí". Foi chefe de redação dos jornais
de Jundiaí Regional e da Cidade, e Assessor de Imprensa nas Administrações
Ibis Cruz, Walmor Barbosa Martins, dos Prefeitos de Campo Limpo Paulista Srs.
Representante da Família:

Nome: ASENETH ZAMFER GONÇALVESEnd.: Rua XV de Novembro, 590 - bloco 8 - apto. 4fone: 437-9186

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em 28 de junho de 1988

Vereador

José Roberto de Assis e Bruno João Patelli, e da Prefeitura Municipal de
Cajamar.

Waldemar Gonçalves foi agraciado com o título de Cidadão Jundiense e de
Comendador.

WALDEMAR GONÇALVES

Lembrando o velho jornalista

Os companheiros falam do velho amigo e do tempo de trabalho, juntos



Na redação do *Jornal da Cidade*



Fazendo a edição do jornal



Conferindo mais uma edição do *JC*

"Era o único capaz de fazer um jornal sozinho. Tinha muita fonte de informação e ajudava todo mundo na redação". Com esta frase o jornalista Ademir Fernandes, do *Jornal da Tarde*, definiu o companheiro Waldemar Gonçalves, morto na madrugada de sábado após uma operação de bypass no Hospital Dr. Paulo Sacramento, e sepultado às 17 horas do mesmo dia.

Ademir, que exerceu a função junto com Waldemar em 72 e 73 no *Jornal da Cidade* ainda disse que aprendeu duas coisas com o amigo: "método de trabalho sério e uma boa fonte de informação, mas ele era o único que escrevia, ouvia o rádio e ainda falava ao telefone. Ele, em primeiro lugar, dava a informação (notícia), enquanto, hoje, a reportagem é até, mais valorizada".

Algumas das definições dadas por

velhos companheiros de redação do tempo de Waldemar Gonçalves, tanto no *JJ*, como no *JC*, no fundo, refletem o pensamento de Ademir: "Ele era um computador. Falava sobre qualquer assunto e tinha paciência com as coisas (jornalistas na novus-guia profissional). Ele me ensinou muita coisa e sempre tinha uma solução para os problemas trazidos pelo repórter, da rua". Esta a opinião de Mécio de Oliveira, da *Rádio Cidade*, que exerceu função ao lado de Waldemar, de 1972 a 1977, quando ele era o redator-chefe do *Jornal da Cidade*.

Luis Alberto Lessi, que trabalhou com ele de 1974 a 1977, começando sua carreira, disse ser importante a imagem guardada do velho amigo: "muito mais um pai para todos nós que simplesmente um líder de equipe. Prefiro manter esta lembrança bonita e de bons amigos durante este

tempo todo de bom relacionamento profissional".

Wilson Martins, da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal, trabalhou junto com Waldemar Gonçalves de 1966 a 1970, na redação do *Jornal de Jundiá* (ele foi o primeiro responsável pela redação daquele jornal). "O Waldemar fechava com a mesma facilidade uma página de esportes, como de política, economia ou sociais. Tinha uma personalidade marcante e simplesmente nos encantava sua memória privilegiada. Fiquei simplesmente transformado ao saber de sua morte".

— Se havia carência de profissionais naquele tempo, o Waldemar fazia tudo sozinho. Com um telefone e conversas com os amigos, no outro dia, o jornal estava nas bancas sem passar vergonha — disse Wilson Martins.

Afânio Bardari, ex-redator-chefe do *JC*, *JJ* e de passagens por jornais de São Paulo, afirmou que "infelizmente eu não tive a oportunidade de trabalhar junto dele. Sempre estive-
mos de lado contrário, mas a amizade e o respeito profissional sempre existiram de nossa parte".

O vereador Rolando Giarolla, ex-radialista da rádio **Santos Dumont**, de 73 a 76, afirmou ter no jornalista uma "base fundamental para a sustentação do jornalismo da emissora naquele tempo. Eram essenciais a sua ponderação e seu conhecimento na política, esportes, e no geral. Agotava, quando ele se vai antes do tempo, temos mais opção de apenas sugerir um bom lugar e colocar seu nome. É o que podemos fazer, hoje, pela lembrança de um profissional correto e de uma figura humana das melhores que conheci".



Proc. nº 16.842

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo.

04/07/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.345

PROJETO DE LEI Nº 4.606

PROC. Nº 16.842

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla, o presente projeto de lei tem por finalidade denominar as vias públicas que especifica.

A propositura está justificada a fls. 3 e instruída com os documentos de fls. 4/6.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, eis que cabe à Câmara dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, conforme dispõe o art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 06 de julho de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*

mgrt



Proc. 16842

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimen-
to ao despacho do Sr. Presidente.

W. L. L.
Diretor Legislativo

02/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

José Rivali

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

2/8/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.842

PROJETO DE LEI Nº 4.606, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina as vias públicas que especifica.

PARECER Nº 3.224

A Lei Orgânica dos Municípios, no art. 24, inc. XV, estabelece a iniciativa e a competência de membros do Legislativo apresentar propostas visando a denominação de vias públicas.

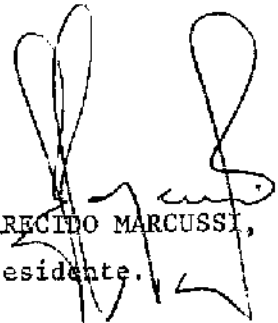
O projeto, pois, está revestido do caráter legalidade, e não possui óbices que venham interferir em sua tramitação.

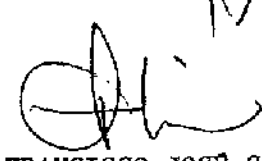
Isto posto, nossa manifestação é favorável ao seu teor.

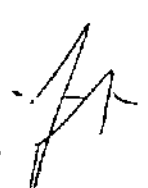
É o parecer.

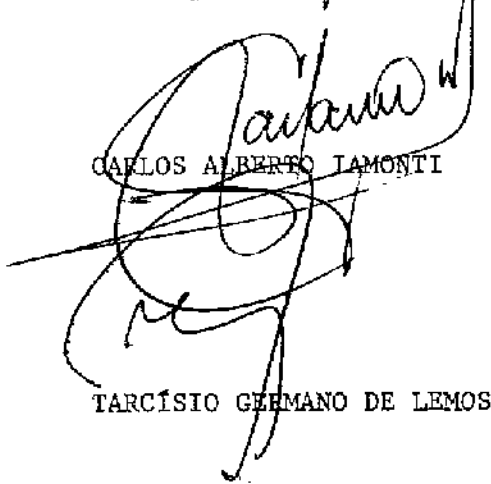
Sala das Comissões, 09.08.1988

Aprovado em 09.08.88.


JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSE RIVELLI,
Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Guimarães
Diretor Legislativo

22/08/88

Ao Vereador Sr. Pedro Beguin

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

23/08/88



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.842

PROJETO DE LEI Nº 4.606, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina as vias públicas que especifica.

PARECER Nº 3.295

Este projeto de lei tem a especial pretensão de homenagear dois ilustres cidadãos que, a par de desenvolverem atividades distintas no campo profissional, ao longo de suas existências contribuíram para o engrandecimento de Jundiá.

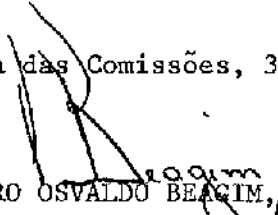
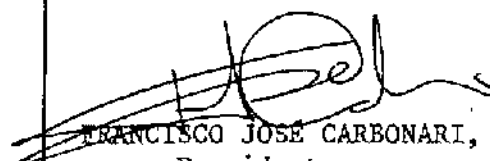
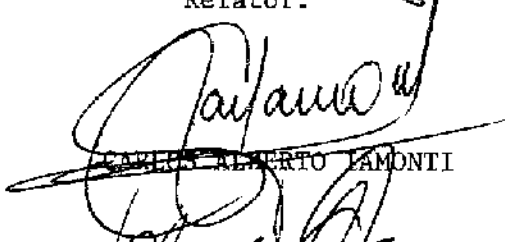
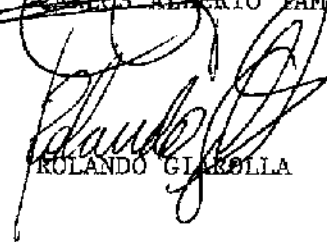
Trata dos Srs. José Piovesan Filho e do Jornalista Waldemar Gonçalves, de saudosa memória, que tiveram participação destacada em nossa sociedade, e que agora o Legislativo, por este intermédio, vem reconhecer e perpetuar, emprestando seus nomes às vias públicas que o art. 1º do texto elenca.

A proposta é meritória e deve ser aprovada.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 30.08.88

Sala das Comissões, 30.08.1988


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Relator.
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.*
JOSÉ RIVELLI215 x 315 mm
RSV
ROBERTO LAMONTI
ROLANDO GIAROLLA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

APROVADO

Sala das Sessões, em 13.09.88

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.606

Nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º É denominada 'Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira' a via pública conhecida por Estrada da Terra Nova, no bairro 'do mesmo nome.'"

JUSTIFICATIVA

O Dr. Olavo Silveira foi um dos responsáveis diretos pela abertura da Estrada da Terra Nova. Foi proprietário da Conter Construções e Comércio S/A, uma das maiores pavimentadoras de nosso Estado. Por diversos anos foi membro da Cooperativa Sul-Brasil. Colaborou intensamente para a construção da escola do Bairro Terra Nova.

Entendemos, pois, conveniente prestar uma homenagem póstuma a este cidadão que colaborou diretamente para o progresso e desenvolvimento do Bairro Terra Nova.

Sala das Sessões, 06.09.88

ROLANDO GIAROLLA

rrfs



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: Dr. OLAVO AMORIM SILVEIRA

Nascido em: 30 / 12 / 1911 Local: São Paulo Estado: SP

Falecido em: 06 / 11 / 1983 Local: São Paulo Estado: SP

Filiação: Francisco Silveiro Castro e Benedita Amorin Silva

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Formado em Odontologia em São Paulo, exerceu as funções até 1953.

Foi um dos primeiros vitivinicultores de nossa região, sendo premiado em

diversas exposições. No Bairro Terra Nova foi o responsável direto pela

abertura da estrada que dá acesso ao bairro. Foi proprietário da Conter

Construções e Comércio S/A, uma das maiores pavimentadoras de nosso Esta-

do. Também foi proprietário da DIVESP, indústria de tecidos instalada no

Colônia. Eleito prefeito de Atibaia; recebeu o título de "Cidadão Atibaien-

se" e "Cidadão Taquaritinguense". Por diversos anos foi membro da Coopera-

tiva Sul-Brasil. Colaborou na construção da escola do Bairro Terra Nova.

(vide verso)

Representante da Família:

Nome: Dr. Olavo Silveira Filho

End.: São Paulo

fone: 231-3632

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em 6 de Setembro de 1988

Vereador

Foi o grande responsável pelo progresso e desenvolvimento do bairro. O asfaltamento da Estrada Terra Nova deve-se, principalmente, ao trabalho desenvolvido pelo Dr. Olavo Amorim Silveira. A indústria Conter Construções e Comércio S/A tem atualmente 850 funcionários. O Dr. Olavo era sempre atencioso e amável com todos os seus funcionários; prestava-lhes todo tipo de assistência. Era formado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas. Foi Prefeito de Atibaia de 1969 a 1971.



OF. PM. 09.88.17.

Proc. 16.842

Em 14 de setembro de 1988

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua con
sideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.384 do PROJETO DE LEI Nº 4.606, aprovado na Ses
são Ordinária realizada no dia 13 do mês em curso.

Renovo, na oportunidade, as minhas saudações cor
diais.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*
RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.606
PROCESSO Nº 16.842
OFÍCIO P.M. Nº 09.88.17.

AUTÓGRAFO Nº 3.384

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/09/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11/10/88.

Alleanza

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 523/88

Fis. 17
Proc. 16 B42
200

Processo nº 220820/88524

Jundiá, 06 de outubro de 1988.

PROTOCOLO GERAL
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. original do Projeto de Lei nº 4.606, bem como cópia da Lei nº 3.247, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



Proc. 16.842

GP. em 06.10.1988

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, Es-
tado de São Paulo, PROMULGO
a presente lei, com veto par-
cial aposto ao artigo 29.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.384

(Projeto de Lei nº 4.606)

Denomina as vias públicas que
especifica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - É denominada "Rua JOSÉ PIOVESAN FILHO" a via pú-
blica que se inicia após a bifurcação da Av. Com. Antonio Borin com a Av.
Osvaldo Pessoto - conhecida como Estrada dos Balestrin - unindo a menciona-
da artéria à Av. Justiniano Borin, no Bairro Caxambu.

Art. 2º - É denominada "Rodovia Dr. OLAVO AMORIM SILVEIRA"
a via pública conhecida por Estrada da Terra Nova, no bairro do mesmo nome.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de setembro de mil
novecentos e oitenta e oito (14.09.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



LEI Nº 3.247 , DE 06 DE OUTUBRO DE 1988.

Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "RUA JOSÉ PIOVESAN FILHO" a via pública que se inicia após a bifurcação da Av. Com. Antonio Borin com a Av. Osvaldo Pessoto - conhecida como Estrada dos Balestrin - unindo a mencionada artéria à Av. Justiniano Borin, no Bairro - Caxambu.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos

amst.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 521/88
03855 0000 153

Jundiá, 06 de outubro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente: PROTOCOLO

Junta-se. Ao
Assessor Jurídico.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Visa o presente comunicar a V.Exa. e aos Nobres Senhores Vereadores que, com fundamento nos artigos - 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando - parcialmente o Projeto de Lei nº 4.606, apreciado em sessão ordinária realizada dia 14 de setembro do ano em curso, Autógrafo nº 3384, por considerar a parte vetada ilegal e contrária ao interesse público conforme motivos de fato e de direito adiante aduzidos.

O veto parcial apostado atinge tão somente o artigo 2º, do Projeto de Lei nº 4.606, que denomina "Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira" a via pública conhecida por Estrada de Terra Nova, no bairro do mesmo nome.

O veto ao artigo focalizado, se verifica tendo em vista que a iniciativa veio denominar via pública - já devidamente nominada através do Decreto nº 10.305/88, que homenageou o ilustre Engenheiro Tasso Pinheiro.

A Administração, ao denominar a antiga Estrada de Terra Nova atuou em atendimento aos munícipes residentes naquela região que, através de solicitação coletiva, houveram por bem render homenagem a quem tanto fez pelo Bairro (documento anexo).

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REPUTADO	
votos contrários 14	votos favoráveis 2
Presidente	
04/11/88	



- fls. 2 -

Em que pese a justiça da homenagem - que se pretende dar ao "Dr. Olavo Amorim Silveira" a iniciativa vem esbarrar no artigo 2º da Constituição da República, que consagra o princípio da separação dos Poderes; as atribuições próprias de um poder não podem ser exercidas por outro.

Veja-se ainda, que no mesmo diapa - são surge o artigo 109 da Constituição do Estado de São Paulo, que de forma mais enérgica contempla o mandamento constitucio - nal:

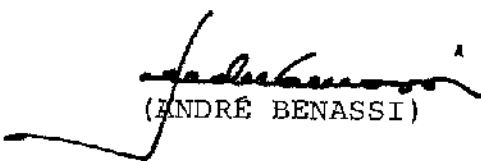
"Artigo 109 - São órgãos do governo municipal, independen - tes e harmônicos entre si, o Prefeito, com funções execu - tivas, e a Câmara Municipal, com funções legislativas".

Ora, a denominação de logradouros - públicos é ato da Administração e assim não pode ser a iniciativa perseguida pelo Poder Legislativo, estranho à função dos atos particularmente afetos ao Poder Executivo.

Note-se, ainda, que o Projeto de - Lei em tela é indubitavelmente contrário ao interesse público, - uma vez que, conforme antes mencionado, o Executivo ao denominar a via pública, atendeu aos moradores da região que, seguindo os caminhos da brava luta desenvolvida pelo Engº Tasso Pinheiro, - trouxeram grande desenvolvimento ao paisagístico e progressista Bairro da Terra Nova.

Aproveitamos a oportunidade para - consignar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

amst.

Proibido a...
SEÇÃO DE...
DISTRIBUIÇÃO

31 AGO 1988

21190

PROJ. 001.11

EXMO. SR. DR. ANDRÉ BENASSI - PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Reparat
Deputado
31-8-1988
Jundiaí*

Os moradores do Bairro Terra Nova, abaixo assinados, em anexo, vem pelo presente mui respeitosamente e na melhor forma de direito, reivindicar à Vossa Excelência, que se digne em conceder que a Estrada Municipal do Bairro Terra Nova, passe a denominar-se à partir de agora como, ESTRADA MUNICIPAL "ENGENHEIRO TASSO PINHEIRO", como forma de homenagear quem muitos benefícios prestou ao bairro e aos seus moradores em geral.

Termos em que
P.Deferimento

Jundiaí, 30 de Agosto de 1.988

*Protocolar e
devolver a SMSP*

Leonor P. P.

LEONOR P. P.
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

José R. R.

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO TERRA NOVA PARA QUE A ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO TERRA NOVA, PASSE A DENOMINAR-SE "ESTRADA MUNICIPAL ENGE. TASSO PINHEIRO"

João Rodrigues

02

Fls. 23
Proc. 15.842
W. M.

Edmilson

Maurício Almeida

João Francisco Ribeiro

Leandro B. Leite

Leandro Moreira de Souza

Salvador M. Salgado

Benjamin

Walter Silva

• José Vicente do. Silva

• José

Oswaldo de Souza Martins

• ~~João Carlos de Souza~~

• José Benedito de. Silva

• Eduardo Rodrigues

• Jurandir Alves Trindade

• Paulo Cordeiro

• Edirino da Silva

• Gentel Campos de Moraes Filho

• Flávio Aldo R. da Silva

• ERNANI GAMBINI

• ALEXANDRE DUARTE

• José Carlos D. Silva

• Alvaro Marques

• Ivens Duarte

• Elma M. dos Santos

• Maria Clarice Ap. André

• Patrícia Pavan Rodrigues

• Cristiane de. Silva

• Marta Bueno de Silva

• José Carlos Junior

• Maria Helene Picinin

Juliana Bruno De Oliveira
Joana D'arc Campos de Moraes
Sueli Ap. Moreira
Sineide Dauto Silva
Nilda Gonsalves Carneiro
Rosilene Delgado de Sena
Valdes Lino Moreira
Luz Marques
Joarez Marques
Elvira Marques

~~Elvira Marques~~

Lauro Bruno da Silva
João de Oliveira
Elizabeth Aparecida de Godoi
Suzi Oliveira C.

Elmas Albano Cordeiro
Raquel de Lencastre
Sueli Margarette Nogueira
Evans de Oliveira Nazareno

Edson Ricardo Coimbra
Angela Haru Takie Saito
Lúcia Aparecida Godói
Jenise de Oliveira Faria
Maira de Jesus dos Anjos
Izabela Ap. S. Moreira
Luz Antonio Almeida

Renata Ap. S. R. de Silva
Caroline de S. R. de Silva

João Garcia
Elizete Soares
Angelo Greb
João de Jesus

Sélio Mandelari

Gideão da Almeida Silva

~~Luiz Paulo~~
Nilo

Nilton Barroso

Augusto Roberto Imberaj

Wivaldo Gambini

João Antonio da Silva

Nitonia Rodrigues Gambini

Maria de Lourdes B. de Oliveira

Edna Lp. Soares Rosa

Dorivaldo de Toledo

D. ~~Luiz~~ ~~Paulo~~

Almeida

Nelson Camarini
Jair Messias Sabato
João Barbosa de Sousa
João Bueno da Sil

Maria Inês Gamlini
Abelio Sisco Holuistio
Maria Orlinda Cruz
Francisca P. da Silva
Celia P. Bueno da Silva Batista

João Batista Filho
João Bueno d'Paula

Fátima Gamlini
~~Paulo de Paula~~

Tereza Dalgado de Sousa
Ana Maria Pavan Rodrigues
Antonio Miguel Rodrigues
Adilson P. Silva
Fernando Rodrigues
Antonio Bueno

Edgar Ligeio
Carlos José de Almeida
Rector Selaio Ligeio

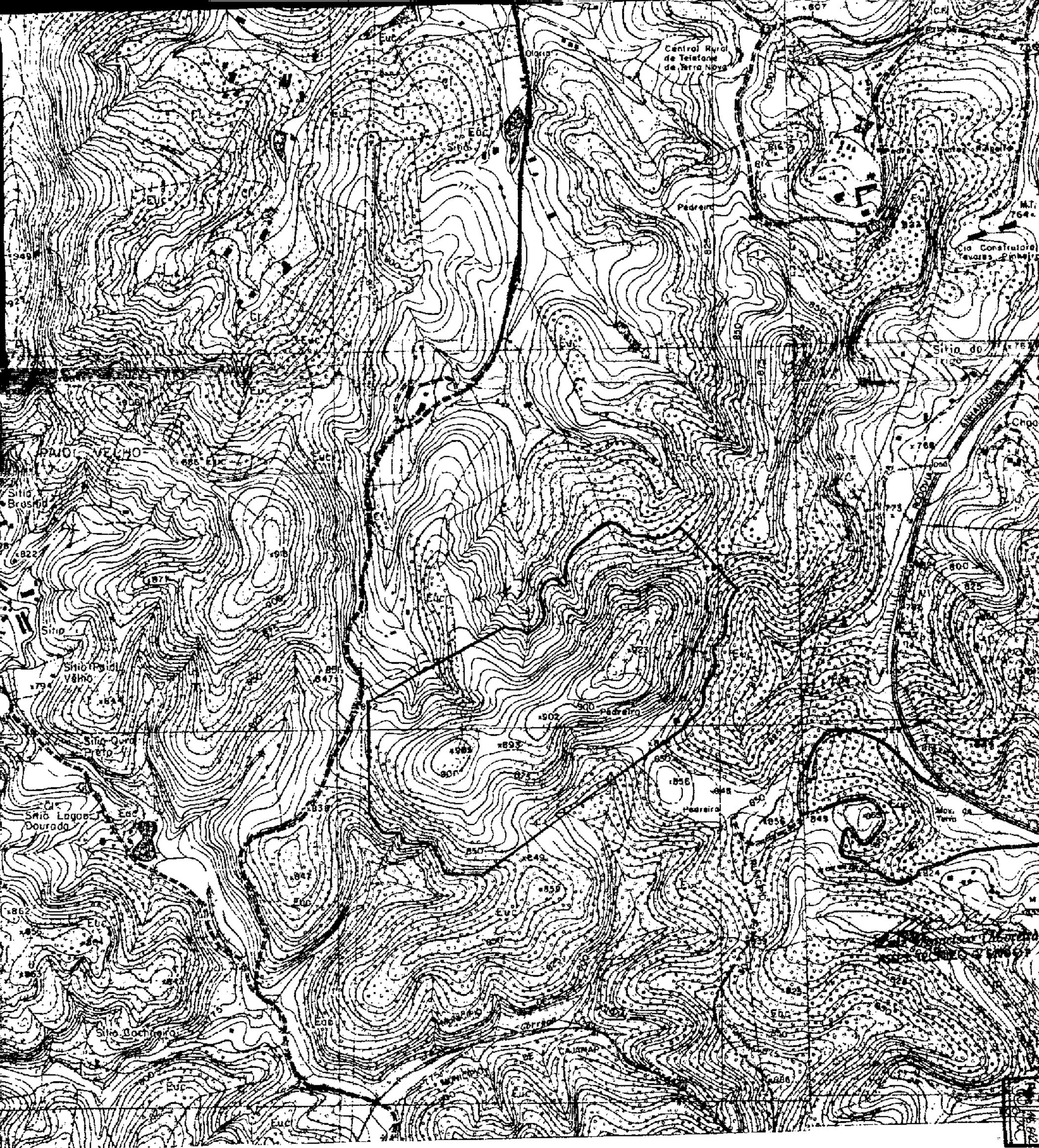
Benedicto Florio Neto
Yusei Sbroccido da Silva
Djair Rader

Orlando J. Pimentão
Lecio S. Pinheiro

Luiz Roberto Aguiar
Salvador Antonio de Almeida
William Malouf

Bernardo Pasaghi

Paulo Roberto Lima
Cleverson Beltrani







DECRETO Nº 10.305, DE 01 DE SETEMBRO DE 1988.

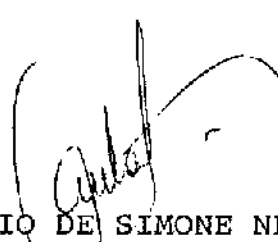
ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo nº 21.190/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Estrada Municipal do Bairro Terra Nova, fica denominada "ESTRADA MUNICIPAL ENGENHEIRO TASSO PINHEIRO".

Artigo 2º - A biografia do homenageado, bem como o croqui de localização, ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANTONIO DE SIMONE NETO)

Sec. Mun. de Obras


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MÁRIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos - Substituta



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Aluísio
Diretor Legislativo.

13/10/88

*

DIOM DE 14 DE OUTUBRO DE 1 988

LEI N.º 3.247 DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — É denominada "RUA JOSÉ PIOVESAN FILHO" a via pública que se inicia após a bifurcação da Av. Com. Antonio Borin com a Av. Osvaldo Pessoto — conhecida como Estrada dos Balestrin — unindo a mencionada artéria à Av. Justiniano Borin, no Bairro Caxambu.

Art. 2.º — Vetado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 45

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.606

PROC. Nº 16.842

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4.606, por considerar a parte vetada ilegal e contrária ao interesse público.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Subscrevemos, com a devida vênia, as razões relativas à ilegalidade, eis que nos parecem convincentes.
4. Quanto ao outro fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Consultoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
6. Nos termos da nova Constituição da República, a Câmara deverá apreciar o veto - dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo - ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, Constituição Federal). Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, art. 66 da Constituição da República, o veto será pautado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único, da Magna Carta (art. 66, § 6º, Constituição Federal).

*



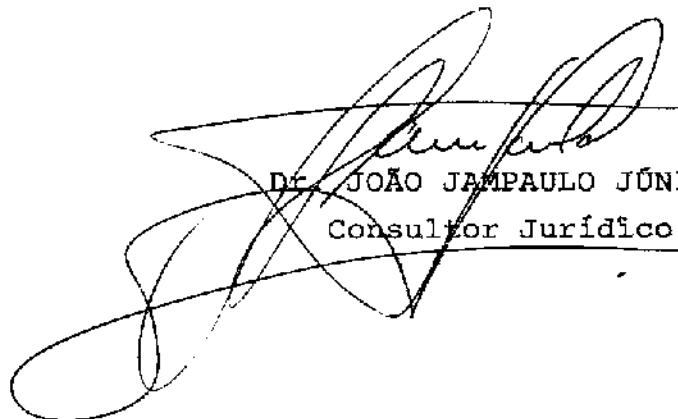
(Parecer C.J. nº 45 - fls. 2)

7. Assim, diante das mudanças constitucionais havidas, necessário se faz a adequação do Regimento Interno desta Casa ao texto legal maior.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 25 de outubro de 1988.


DR. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*

mgt



CONSULTORIA JURÍDICA
ADENDO AO PARECER Nº 45

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.606

PROC. Nº 16.842

1. Volta esta Consultoria a se manifestar sobre o presente veto parcial, por entender necessária melhor explanação sobre as razões relativas à ilegalidade.
2. Quando concordamos com o veto parcial do Sr. Chefe do Executivo o fizemos por motivos outros que não os apontados às fls. 20/26. Assim, passamos agora a esposar as razões pelas quais opinamos pela manutenção do veto aposto.
3. O presente projeto de lei tramitou por esta Casa eivado por vício de formalidade - em sua propositura. Apresentado "ab initio" como denominação de vias públicas, a matéria deveria ser e como foi aprovada - com "quorum" de maioria simples.
4. Tratando-se de "redenominação" estabeleceu a legislação necessidade de "quorum" de dois terços. Caso anômalo ocorreu nesta propositura. Exatamente doze dias antes da sessão ordinária de aprovação do projeto de lei o Sr. Chefe do Executivo através do Decreto nº 10.305, de 01 de setembro de 1988, denominou a via pública - "sub judice" como: "Estrada Municipal Engº Tasso Pinheiro".
5. Ora, após o advento da Lei Complementar nº 526, de 08 de dezembro de 1987, a iniciativa de dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos passou a ser concorrente. Desta feita, o procedimento passou a ser de natureza legislativa, não podendo ser levado a efeito via decreto.

*



(Adendo ao Parecer nº 45 - fls. 2)

6. Se a denominação tivesse ocorrido por decreto, anteriormente à Lei Complementar apontada, o projeto seria de red denominação e necessitaria como se sabe, de "quorum" qualificado (dois terços). Tal não ocorreu, uma vez que a denominação via instrumento impositivo aconteceu dias antes da aprovação por este Legislativo.

7. Os vícios apontados são insanáveis neste momento, razão porque entendemos que o veto deva ser mantido, não excluindo o direito do autor da propositura de duas providências tomar:

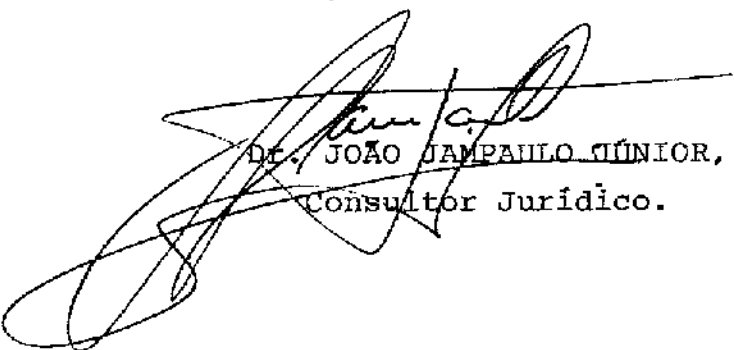
- a) Solicitar do Presidente da Edilidade que tome as medidas cabíveis a espécie a fim de sanar a denominação irregular apresentada pelo Chefe do Executivo local;
- b) Apresentação de novo projeto de red denominação respeitando-se o "quorum" de dois terços.

8. O procedimento para a votação do veto obedecerá os itens nºs 5, 6 e 7 de nosso parecer de fls. 29/30 o qual reiteramos os itens nº 1, 2, 3 e 4.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 03 de novembro de 1988.


Dr. JOÃO JAMPANLO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*

mgrt



230ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 04.11.1988

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.606

V O T A Ç Ã O

RESULTADO:

MANTENHO: 2

REJEITO: X 14

BRANCOS: —

NULOS: —

AUSENTES: 2

16 VOTOS

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Dr. ARI CASTRO NUNES FILHO,
1º Secretário.

Arq. ANTONIO FERNANDES PANIZZA,
2º Secretário.



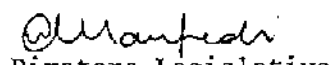
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diga a CONSULTORIA JURÍDICA, com urgência, qual o procedimento a ser adotado em relação à promulgação, em vista da rejeição do Veto Parcial.


PRESIDENTE
07/11/88

DIRETORIA LEGISLATIVA

Em atendimento ao despacho supra, encaminho este processo ao Consultor Jurídico, para manifestação, com a urgência necessária.


Diretora Legislativa
07/11/88

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 70

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.606 (DESPACHO)

O Gabinete da Presidência solicita desta Consultoria, em regime de urgência, qual o procedimento a ser adotado em relação à promulgação, em vista da rejeição do veto parcial "in casu".

O processo chega a esta Consultoria via Diretoria Legislativa, para o procedimento necessário.

É o relatório.

PARECER

1. À fls. 33. temos a ata de votação, de onde se depreende a rejeição do veto parcial por 14 votos contra 2 pela manutenção em um total de 16 votos apurados.
2. O art. 66 da Constituição da República prevê em seu § 5º que a não manutenção do veto importará no envio do projeto para promulgação do Sr. Presidente da República. Aplicando-se o dispositivo da Magna Carta citado com relação ao Município, deverá o presente projeto ser enviado ao Sr. Chefe do Executivo para - que proceda a promulgação do mesmo.
3. Regulamenta ainda a Constituição Federal, no artigo mencionado (art. 66), notadamente em seu § 7º o procedimento a ser adotado caso a lei não seja promulgada dentro de 48 horas, pelo Sr. Presidente da República, "in casu" o Sr. Prefeito Municipal nos casos dos §§ 3º e 5º, do dispositivo constitucional mencionado.
4. Assim, se o Sr. Chefe do Executivo se mantiver

[Signature]



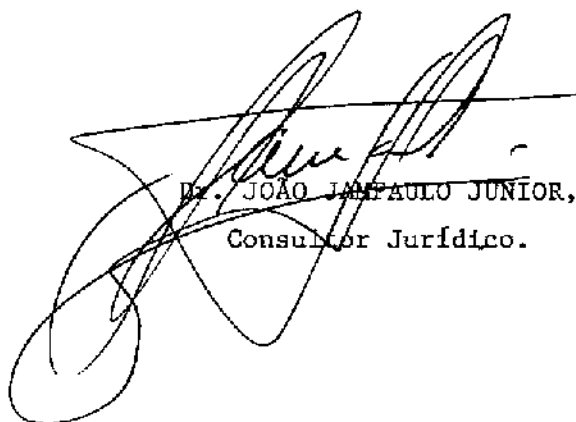
(Parecer C.J. nº 70 - fls. 2)

silente no prazo legal de 48 horas, caberá ao Presidente desta Edilidade a promulgação, que deverá ser executada como de estilo.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 07 de novembro de 1988.



Dr. JOÃO INÁCIO JUNIOR,
Consultor Jurídico.

*

mgt



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
230 ^{ava}	5/1	fernando	José A. Marcussi		4-11-88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

FAZER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.606

O SR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, veto parcial ao Projeto de Lei nº 4.606, do Vereador Rolando Giarola, que denomina as vias públicas que especifica.

A Assessoria Jurídica da Casa exarou parecer apontando justiza nas razões do veto, no que tange à ilegalidade.

Diz a Assessoria Jurídica da Casa, em seu parecer nº 16.842, o seguinte:

"Os vícios apontados são insanáveis neste momento, razão porque entendemos que o veto deve ser mantido, não excluindo o direito do autor da propositura de duas providências a tomar:

a) Solicitar do Presidente da Edilidade que tome as medidas cabíveis a espécie a fim de sanar a denominação irregular apresentada pelo Chefe do Executivo local;

b) Apresentação de novo projeto de red denominação, respeitando-se o "quorum" de dois terços."

Por esta razão, Sr. Presidente, o presente projeto de lei vai recebendo Presidente da Comissão de Justiça e Redação parecer no sentido de que o projeto realmente tem vícios de natureza de "quorum" e de concorrência, razão pela qual o veto deve ser mantido.

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Felisberto Negri Neto, Ana Vicentina Tonelli, José Rivali.

-Não acompanhou o voto do relator o Sr. Jorge Nassif Hadad.

*



Of. PM 11.88.11

Em 08 de novembro de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

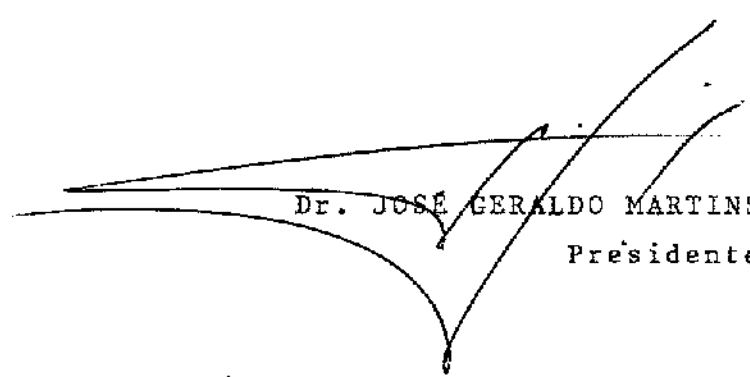
DD. Prefeito Municipal de Jundiá

N E S T A

Informo-o de que o veto parcial ao Projeto de Lei nº 4.606, aposto conforme seu ofício GPL nº 521/88, foi rejeitado na Sessão Ordinária de 4 p.p.

Reencaminho-lhe pois, por cópia, o autógrafo, nos termos e para os fins do princípio es tabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República.

Atenciosamente,


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RECEBI.

Nome: *Anna Regina de Sotelo Bom*

Assinatura: *Au*

0/11/88

az/aat.

*



LEI Nº 3.247, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.988
Denomina as vias públicas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido no § 7º do art. 66 da Constituição da República, o artigo 2º da Lei 3.247, de 06 de outubro de 1988:

(...)

Art. 2º É denominada "Rodovia Dr. OLAVO AMORIM SILVEIRA" a via pública conhecida por Estrada da Terra Nova, no bairro do mesmo nome.

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (11.11.1988).

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (11.11.1988).

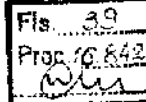
[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 11/88/27

Em 16 de novembro de 1988.

Proc. 16.842

Exmo. Sr.

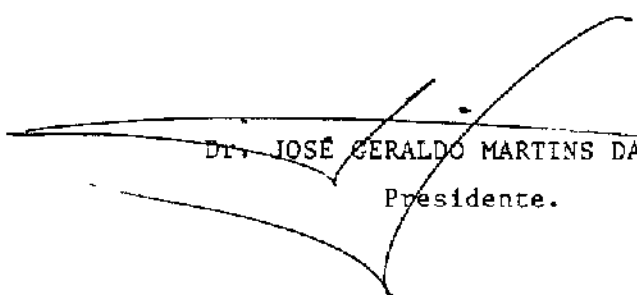
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu conhecimento encaminho cópia da Lei nº 3.247, de 6 de outubro de 1988, cujo artigo 2º foi promulgado por esta Presidência, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição da República.

Nesta oportunidade apresento-lhe, mais, minhas saudações respeitosas e cordiais.


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

10M DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.247, DE 06 DE OUTUBRO DE 1988
Denomina as vias públicas que especifica
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido no § 7.º do art. 66 da Constituição da República, o artigo 2.º da Lei 3.247, de 06 de outubro de 1988:

(...)
Art. 2.º É denominada "Rodovia Dr. OLAVO AMORIM SILVEIRA" a via-pública conhecida por Estrada da Terra Nova, no bairro do mesmo nome.

(...)
Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (11.11.1988).

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro e mil novecentos e oitenta e oito (11.11.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

10M DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

(Retificação)

Na Lei n.º 3.247, de 06 de outubro de 1988:
na ementa, onde se lê: "vias públicas",
leia-se: "vias públicas";
no fecho, onde se lê: "Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí",
leia-se: "Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí".

Projeto de lei n.º 4.606

Autuado em 29 106. 188

Diretor @blanfeidi

Comissões CIR. CECET

Quorum M.S.

Data	Histórico
29.06.88	Protocolo
04.07.88	A.J. parecer 4.345
02.08.88	CJR. parecer 3.224
22.08.88	CECET parecer 3.295
30.08.88	Apto.
13.09.88	Aprovada
14.09.88	Of. PM. 09.88.17.
07.10.88	Promulgada
07.10.88	veto Parcial
13.10.88	C.J. parecer 46
14.10.88	Publicada
07.11.88	C.J. parecer 70
04.11.88	CJR. parecer verbal - veto Parcial Rejeitado
08.11.88	Of. PM. 11.88.11.
06.11.88	Lei - dispositivo - Promulgada p/ Casa
10.11.88	Of. PM. 11.88.27
22.11.88	Publicada
02.12.88	Retificação da Publicação
29.12.88	Arquivamento @m

Juntadas fls 01/07. 04.07.88 @m fls. 08/11. 22.08.88 @m fls. 12.05.09.88.
 fls 13/40. 29.12.88 @m.

Observações

veto Parcial: Prazo vencível em: 21-11-88
 Sessões: 02-08 e 15-11-88 @m